



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência, a pretensa Aquisição de kimonos e tatame de eva, destinados à manutenção da Prefeitura de Riachão do Bacamarte/PB.

1.2. A contratação do fornecimento, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - Aquisição de kimonos e tatame de eva, destinados à manutenção da Prefeitura de Riachão do Bacamarte/PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2. Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação, em função do consumo delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e, ainda, a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1 - KIMONO			
1	KIMONO REFORÇADO DE JUDÔ - BRANCO M1	UND	6
2	KIMONO REFORÇADO DE JUDÔ - BRANCO M2	UND	20
3	KIMONO REFORÇADO DE JUDÔ - BRANCO M3	UND	40
4	KIMONO REFORÇADO DE JUDÔ - BRANCO M4	UND	50
5	KIMONO REFORÇADO DE JUDÔ - BRANCO A1	UND	30
6	KIMONO REFORÇADO DE JUDÔ - BRANCO A2	UND	40
7	KIMONO REFORÇADO DE JUDÔ - BRANCO A3	UND	30
2 - TATAME			
8	TATAME DE EVA 1X1 40MM	UND	75

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Aquisição de kimonos e tatame de eva, destinados à manutenção da Prefeitura de Riachão do Bacamarte/PB. Entende-se que o fornecimento poderá ser realizado na forma parcelada.

A solução que melhor atende aos interesses e às necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa Aquisição de kimonos e tatame de eva, destinados à manutenção da Prefeitura de Riachão do Bacamarte/PB. Salienta-se que a vigência da contratação será até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste, podendo ser prorrogada nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por se tratar, a presente contratação, de serviço contínuo.

Destaca-se que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratos diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo

mais longo propicia previsível redução de dispêndios, em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contrato. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contrato, o que refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44 da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

3.2. Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º da Lei 14.133/21, inclusive nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, por estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, da Lei 123/06: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei 14.133/21.

3.3. No processo, portanto, deverá ser considerado, preferencialmente, apenas os fornecedores enquadrados como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

4.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O Contratante se responsabiliza pelo pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato, ou outros instrumentos hábeis.

4.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

4.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

4.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

4.5. O Contratado se responsabiliza por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros, em razão da execução do objeto contratado.

4.6. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

4.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

4.8. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitados.

4.9. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

4.10. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

4.11. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

5.0. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21 está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

5.1.1. Entrega: 15 (quinze) dias.

5.2. Salvo disposições em contrário devidamente estabelecidas neste instrumento, o local para a entrega, observada a demanda e oportunidade, será na sede do Contratante ou em uma das unidades administrativas, por ele indicada, que compõem a sua estrutura operacional.

5.3. A vigência da presente contratação será até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste, podendo ser prorrogada nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por se tratar, a presente contratação, de fornecimento contínuo.

5.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

5.5. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA-IBGE.

5.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.9.Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.10.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajuste do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.11.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

5.12.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

6.0.DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1.Serão designados, pelo Contratante, representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

7.0.DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO E DAS SANÇÕES

7.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como às disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

7.2.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita àquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

7.3.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica, qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, habilitações fiscal, social e trabalhista, e habilitação econômico-financeira, poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

7.4.O fornecedor, ou o Contratado, será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21, e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

7.5.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.6.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal, que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

8.0.DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1.O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, sob a forma de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

8.2.O fornecimento do objeto será contínuo.

8.3. Para fins de habilitação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos:

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
- c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.7. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.9. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.10. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.11. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.12. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda aferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.13. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na contratação, ou de sociedade simples;

8.14. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do art. 69, caput, inciso II da Lei nº 14.133/2021;

8.15. Balanço patrimonial, demonstração de resultado do fornecedor e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

c) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

d) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.16. Caso a empresa contratada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de xx% [até 10%] do valor total estimado da contratação OU valor total estimado da parcela pertinente.

8.17. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.18. **Qualificação técnico-operacional:** Comprovação de registro da empresa contratada e inscrição do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade.

8.19. Comprovação de vínculo do profissional técnico responsável junto à contratada, mediante a apresentação de quaisquer dos documentos abaixo:

8.19.1. No caso de vínculo empregatício, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) expedida pelo Ministério do Trabalho;

8.19.2. No caso de vínculo societário, ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede do Contratado;

8.19.3. No caso de profissional autônomo, contrato de prestação de serviços devidamente registrado no CREA-XX por meio da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

8.19.4.No caso da empresa não possuir em seus quadros o profissional que será o Responsável Técnico, apresentação de Termo de Compromisso celebrado entre o profissional e a contratada que se refere à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pela contratada, especificando sua vinculação à execução integral do objeto da contratação.

8.20.Comprovação de que o profissional responsável técnico pela entrega dos produtos seja detentor de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica acompanhado de Certidão de Acervo Técnico - CAT - devidamente registrada no respectivo conselho, referente à execução de serviços semelhantes aos previstos nesta contratação.

9.0.DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1.O custo estimado total da contratação é de **R\$61.095,85 (sessenta e um mil e noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima e em anexo.

9.2.Os preços inicialmente contratados são fixos e irreatáveis pelo prazo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

9.3.Após o intervalo de um ano, e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE).

10.0.DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1.Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado; ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

10.2.Recursos Ordinários: 20.02 GABINETE DO PREFEITO - 04 122 2002 2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO - 20.03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - 04 122 2002 2004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - 20.04 SECRETARIA DE FINANÇAS - 04 123 2002 2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS - 20.05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12 361 2002 2073 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12 361 1004 1002 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES - 12 361 1004 1017 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA A EDUCAÇÃO - 12 365 1004 1022 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 12 361 1004 1050 - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS, GINÁSIOS E ÁREAS RECREATIVAS - 12 361 1004 1061 - AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS - 12 361 1004 1062 - CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE GARAGEM PARA EDUCAÇÃO - 12 306 3001 2006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR - 12 361 3001 2035 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - OUTRAS - 12 361 3001 2056 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TRANSPORTE ESCOLAR - 12 361 3001 2055 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - QSE - 12 361 3001 2057 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CUSTEADAS COM RECURSOS FNDE - 12 365 1004 2069 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHE - PROINFÂNCIA - 12 361 2002 2106 - FORMAÇÃO CONTINUADA E CAPACITAÇÃO PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - 12 361 3001 2156 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CURSOS PREPARATÓRIOS AO ENEM - 12 365 1004 2157 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - COMPLEMENTO VAAT - 20.06 SECRETARIA DE OBRAS - 15 451 2002 2171 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS - 17 512 1500 1006 - IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO E SANEAMENTO D'ÁGUA - 15 451 1016 1009 - IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS - 15 451 1016 1012 - CONSTRUÇÃO DE PONTES, PONTILHÕES, MATA-BURROS E PASSAGEM MOLHADA - 15 813 1016 1014 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS, JARDINS E OUTROS ESPAÇOS PÚBLICOS - 15 452 1016 1025 - AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS PÚBLICOS - 15 451 1016 1027 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CEMITÉRIO MUNICIPAL - 15 451 1016 1036 - DRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS - 26 782 1016 1041 - CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS RODOVIÁRIOS - 16 482 1017 1044 - EXECUÇÃO DE MELHORIAS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL - 15 451 2090 1054 - IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM ASFALTO - 15 452 1016 1059 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE SERVIÇOS - CMS - 15 782 1016 1060 - CONSTRUÇÃO DA CENTRAL DE MANUTENÇÃO E GARAGEM MUNICIPAL - 20.07 SECRETARIA DE SAÚDE 20.071 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS - 10 301 2002 2013 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS - 10 301 3002 2018 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA (ESF) - 10 301 1011 1019 - AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA E OUTROS VEÍCULOS PARA A SAÚDE - 10 301 1011 1028 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - 10 301 1011 1029 - IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIAS DE SAÚDE EM ESPAÇOS PÚBLICOS - 10 301 2090 1057 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE MUNICIPAL - 10 301 1011 1063 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS - 10 303 3002 2036 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA - 10 305 3002 2072 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA DA SAÚDE - 10 302 3003 2083 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA, AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC - 10 302 3003 2149 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS - 10 122 2002 2151 - MANUTENÇÃO DA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA SAÚDE - 20.08 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL - 08 122 2002 2022 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08 243 3004 2059 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO - 08 306 3004 2118 - DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA - 20.081 FUNDO MUN. DE ASS. SOCIAL - FMAS - 08 244 3004 2062 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS - 08 244 3006 2068 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (CREAS - PAEFI) - 08 244 3005 2080 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRAS - 08 244 3005 2087 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SCFV - 08 244 3006 2117 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE OUTROS PROGRAMAS SOCIAIS - 08 243 3005 2174 - PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ - 08 244 3005 2175 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES NO FMAS COM EMENDAS PARLAMENTARES - 20.082 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - 08 241 2002 2135 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - 20.083 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - 08 243 2002 2136 - MANUTENÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - 20.09 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - 04 122 2002 2023 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - 26 782 1016 2027 -

MANUTENÇÃO E MELHORIA DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO - 15 452 1016 2063 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS - 25 752 1016 2163 - MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - 15 452 1016 2164 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - 15 452 1016 2165 - DISTRIBUIÇÃO DE FARDAMENTO E EPI PARA PROFISSIONAIS DA LIMPEZA URBANA - 20.10 SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE - 20 122 2002 2024 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE - 20 608 1000 1008 - CONSTRUÇÃO DO MATADOURO PÚBLICO MUNICIPAL - 23 691 1000 1013 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO JOÃO CABRAL SOBRINHO - 20 608 1000 1030 - AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA - TRATOR, RETROESCAVADEIRA E IMPLEMENTOS - 15 544 2090 1056 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA - 20 608 1000 2066 - MANUTENÇÃO DE APOIO AOS PRODUTORES RURAIS NO SEGURO GARANTIA SAFRA - 20 608 1000 2089 - MANUTENÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS - 20.11 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER - 13 392 2002 2169 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER - 27 812 2010 1021 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS E GINÁSIOS POLIESPORTIVOS - 15 695 2010 1043 - CONSTRUÇÃO DO PORTAL DE ACESSO E IDENTIFICAÇÃO DA CIDADE - 27 812 2010 2011 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DESPORTO AMADOR NO MUNICÍPIO - 13 695 2010 2084 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PARA ATRAÇÃO DO TURISMO NO MUNICÍPIO - 13 392 2000 2108 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CALENDÁRIO DE EVENTOS MUNICIPAIS - 13 695 2010 2159 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO LOCAL - 13 392 2000 2172 - INCENTIVO E PROMOÇÃO DE EVENTOS E ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS - 20.12 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE - 26 782 1400 2173 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE - 99.099 RESERVA DE CONTINGÊNCIA - 99 999 1025 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA.

Riachão do Bacamarte - PB, 15 de Setembro de 2025.



IZABELA SKALABRINA VERÍSSIMO CABRAL LEAL
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: Aquisição de kimonos e tatame de eva, destinados à manutenção da Prefeitura de Riachão do Bacamarte/PB.

1.0. DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequado, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:


"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Riachão do Bacamarte - PB, 15 de Setembro de 2025.


JOSE DE ARIMATEIA DA SILVA
Prefeito